



tação Metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007.

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.061377/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 353, de 05 de dezembro de 2011, que aprova os modelos SPECTRUM S-200 FX, SPECTRUM S-200 X, SPECTRUM S-200 DAT-R e SPECTRUM S-200 DA-R, do medidor de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão C, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixaram de ser realizados pela empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos à linha dos produtos de informática da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expirar o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

Linha de Produto da Empresa Terra Indústria da Amazônia Ltda., produtora de bens de informática do Polo Industrial de Manaus, que deixou de realizar investimento em pesquisa e desenvolvimento.

PRODUTO
1. 361 PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)
2. 307 Microcomputador digital

PORTARIA Nº 300, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixaram de ser realizados pela empresa SAGEM COMUNICAÇÕES S.A. produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos à linha do produto de informática da empresa SAGEM COMUNICAÇÕES S.A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expirar o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

Linha de Produto da Empresa Sagem Comunicações S.A., produtora de bens de informática do Polo Industrial de Manaus, que deixou de realizar investimento em pesquisa e desenvolvimento.

PRODUTO
1. 0361 PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)
2. 089 TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR - GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo executivo do Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2014 - PAOF 2014, conforme Anexo desta Portaria, em cumprimento à Portaria nº 250, de 24 de julho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

ANEXO

RESUMO EXECUTIVO

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) da União para o ano de 2014 tem como objetivo selecionar e descrever as florestas públicas federais (FPF) habilitadas para concessão no período de janeiro a dezembro de 2014, considerando a convergência e o alinhamento com outras políticas públicas da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O PAOF 2014 foi elaborado com base no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), que, em novembro de 2012, registrava aproximadamente 308 milhões de hectares de florestas públicas cadastradas - cerca de 226 milhões de hectares de florestas públicas

federais, 82 milhões de hectares de florestas públicas estaduais e 82,5 milhões de hectares de florestas públicas municipais.

As florestas públicas do Brasil estão localizadas nos diversos biomas e regiões do país. No entanto, a maior parte (92%) encontra-se no Bioma Amazônico. São compostas por Terras Indígenas (34%), Unidades de Conservação Federal (21%), florestas públicas estaduais destinadas (14%), glebas arrocadas pela União e estados e ainda não destinadas (25%), áreas de uso comunitário (4%) e áreas militares (1%).

Dentre os 308 milhões de hectares de florestas públicas, a seleção de áreas para concessão florestal observa, entre outros critérios, os impedimentos e as restrições legais. Nesse sentido, foram excluídos 98,6% dessas áreas, especialmente, Terras Indígenas, unidades de proteção integral e áreas de uso comunitário. Como resultado final do processo de seleção de áreas passíveis de concessão florestal em 2014, este PAOF torna elegível para concessão, aproximadamente, 4 milhões de hectares de florestas públicas federais, distribuídos em onze Florestas Nacionais e duas áreas destacadas de glebas não destinadas, com interesse do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para destinação direta. Essas áreas estão localizadas em quatro estados da Federação: Acre, Amazonas, Pará e Rondônia.

O processo de elaboração do PAOF considerou iniciativas de grande valor estratégico, como: o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal, entre outros. Além disso, aspectos importantes relativos a outras concessões e políticas setoriais foram considerados neste Plano, tais como: mineração, petróleo e gás, infraestrutura, energia e água.

Este Plano apresenta a manifestação formal da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 11.284/2006.

O Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2014 estabelece os critérios de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio portes, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil.

O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo considerou as peculiaridades regionais, a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, a estrutura, o porte e a capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos, os serviços objeto da concessão, a infraestrutura local e o acesso aos mercados.

Como forma de ampliar a oportunidade de acesso às concessões, este PAOF estabelece a inclusão obrigatória de, pelo menos, duas das categorias de unidades de manejo em cada lote de concessão presente nos editais em 2014, e uma dessas deve ser necessariamente pequena. Da mesma forma, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos com escalas que permitam a eventual instalação de parques tecnológicos com elevados aportes de capital, este PAOF estabelece que, a cada dois lotes de concessão florestal licitados em 2014, pelo menos um deve conter unidades de manejo de tamanho grande.

No PAOF de 2014, as atualizações das informações sobre o setor madeireiro na Amazônia Legal foram realizadas a partir dos dados oficiais dos sistemas eletrônicos de controle florestal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama (Documento de Origem Florestal - DOF) e dos estados (Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - Sisflora), com informações do ano de 2012.

Instituído pela Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas - LGFP) para, fundamentalmente, descrever as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão florestal no ano em que vigorar, o PAOF apresenta-se como um instrumento de planejamento das ações da União voltadas à produção florestal sustentável por meio da concessão de florestas públicas, naturais ou plantadas, para a exploração de recursos madeireiros, não madeireiros e serviços.

No âmbito federal, o PAOF é elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro e definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente. A elaboração do PAOF obedece aos dispositivos legais e formais de consultas aos órgãos e entidades de governo, mas também leva em consideração a participação direta da sociedade, promovendo reuniões técnicas e submetendo a minuta do documento a consulta pública na internet.

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃO OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00 DISPONÍVEL
20000Presidência da República	66.628.609
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27.292.539
24000Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	163.225.774
25000Ministério da Fazenda	990.050.023
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85.833.239
30000Ministério da Justiça	275.943.576
32000Ministério de Minas e Energia	52.064.741
33000Ministério da Previdência Social	280.671.849
35000Ministério das Relações Exteriores	146.712.166
38000Ministério do Trabalho e Emprego	59.832.350
39000Ministério dos Transportes	91.859.050
41000Ministério das Comunicações	35.713.781
42000Ministério da Cultura	85.936.441
44000Ministério do Meio Ambiente	107.106.603

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e considerando a necessidade de ajustar os limites de movimentação e empenho, em decorrência da redução efetivada por meio do Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Reduzir os limites de movimentação e empenho, conforme detalhamento constante dos Anexos I e IV da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013073100099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.